

LEI Nº. 085/2019, de 28 de junho de 2019.

“Institui o Programa de Coleta Seletiva de lixo nas escolas públicas e particulares do Município de São Domingos – GO”.

CLEITON GONÇALVES MARTINS, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Coleta Seletiva nas escolas públicas e particulares do Município de São Domingos - GO, com a finalidade de minimizar os impactos do lixo na natureza e nas comunidades onde essas escolas estão inseridas.

Art. 2º - A coordenação e gestão do Programa serão realizadas por Grupos Especiais compostos por representantes:

- I – da Secretaria de Meio Ambiente;
- II – da Secretaria da Educação;
- III – dos professores de escolas públicas;
- IV – dos professores de escolas particulares e
- V – dos pais dos alunos.

Art. 3º - A forma de coleta de materiais recicláveis, por meio da coleta seletiva, será definida pelas escolas juntamente com os Grupos Especiais.

§ 1º - A escola, juntamente com o Grupo Especial, terá autonomia para criar formas de arrecadação desses materiais junto à comunidade;

§ 2º - Além da coleta seletiva propriamente dita, todos os envolvidos no Programa deverão difundir as ideias da necessidade de uma natureza equilibrada, do consumo consciente e da problemática do lixo, através da organização de palestras, seminários e outras atividades.

Art. 4º - Do material resultante da coleta seletiva, 50% (cinquenta por cento) será destinado à entidade com a qual foi firmado o convênio no município. Os outros 50% (cinquenta por cento) restantes serão comercializados pelas escolas, sendo que os recursos arrecadados deverão ser revertidos para projetos sobre conscientização ambiental, mantidos pela escola e pelo município.

Parágrafo Único - A fiscalização da aplicação dos recursos e doações feitas ficará a cargo do Grupo Especial, que fará análises periódicas do andamento da coleta seletiva nas escolas do município.

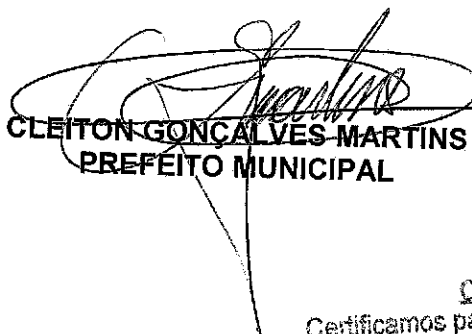
Art. 5º - O Programa de Coleta Seletiva nas escolas é flexível, devendo ser adaptado conforme a realidade de cada comunidade e da estrutura disposta para este fim.

Art. 6º - O poder executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90(noveenta) dias a contar da data de sua publicação.

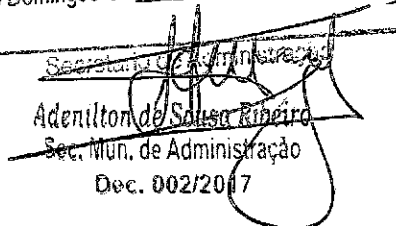
Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de junho de 2019.


CLEITON GONÇALVES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins que o presente ato administrativo foi fixado no "placard" da Prefeitura Municipal de São Domingos, para publicação a fim de que surta os efeitos legais.
São Domingos-GO 28 de 06 de 2019


Adenilton de Sousa Ribeiro
Sec. Mún. de Administração
Dec. 002/2017